



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresento a V. Sas. Nossa proposta para a contratação da empresa SHOWS CLOVANSSA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.089.890/0001-55, objetivando a realização de apresentações artísticas e musicais do artista JUNIOR VIANNA, nas comemorações dos 64 anos de emancipação política do município de São João do Jaguaribe – CE, segue;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	Uma apresentação artística, (show) com duração de 2h (duas horas de show), a ser realizado pela atração musical (JUNIOR VIANNA) na data, 01 de junho de 2022, em logradouro pública no Município de São João do Jaguaribe – CE.	R\$ 60.000,00

Valor da proposta: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de execução: De acordo com o contrato.

Razão Social: CLOVIS CASSIANO-ME

Nome Fantasia SHOWS CLOVANSSA

Endereço: Rua José Augusto Pessoa n°12 sala 03 / São Miguel – RN

CNPJ 23.089.890/0001-55

Fone: (84)99819-5864 / 3353-2510 – Clóvis Clovanssa

São Miguel – RN 19 de maio de 2022



CNPJ: 23.089.890/0001-55  
CLOVIS CASSIANO  
CPF: 746.141.343-00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.05.02/2022.**

A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, consoante autorização do seu ordenador de despesa, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da apresentação de show musical com o cantor Junior Vianna, durante o evento de comemoração da festa de 64 anos de Emancipação Política do município de São João do Jaguaribe, no dia 01 de junho de 2022, Junto a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de São João do Jaguaribe, cumprindo uma tradição comemorativa aos festejos de aniversário do município, já contemplou o referido evento no seu calendário festivo.

O artista, sem sombra de dúvida, é verdadeiramente renomado e consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular, cuja mídia escrita, radiofônica, televisiva e redes sociais tem mostrado com evidência a trajetória do referido artista, participação em programas de televisão tais como Domingo Espetacular da emissora de TV Rede Record, Programa Raul Gil na emissora de TV SBT, além de outras participações em grandes eventos festivos em capitais e cidades grandes de todo o país.

No que se refere a parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Procuradoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

Para aferição do preço solicitamos que a empresa nos apresentasse, pelo menos, três notas fiscais referentes aos shows realizados pelo artista. Nos foram encaminhadas três notas fiscais, inclusive com valores superiores ao valor da pretendida contratação, o que demonstra que o cachê ora estipulado e proposto está realmente coerente com a realidade de mercado.

O valor da referida contratação será da ordem de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, já incluídas, todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

São João do Jaguaribe-Ce, 23 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Climério Chaves, nº 307, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.690/0001-65, neste ato representado pelo Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo, Sra. GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23.05.02/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da apresentação de show musical com o cantor Junior Vianna, durante o evento de comemoração da festa de 64 anos de Emancipação Política do município de São João do Jaguaribe, no dia 01 de junho de 2022, Junto a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de \_\_\_\_\_.



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, conforme o acordado.
- 4.5- Disponibilizar toda estrutura para realização do show, a exemplo do palco, som, iluminação, camarim, segurança, etc.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no processo administrativo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, o pagamento será efetuado do seguinte modo:

- a) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a partir do 1º dia útil após a realização do evento;

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**



## ESTADO DO CEARÁ

### Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 1010.13.392.1301.2.060 - Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, elemento de despesa nº 33.90.39.00, fonte 1.50000000.

#### CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Jaguaribe-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Cultura, Desporto e  
Empreendedorismo  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: